



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

### CONTRATO Nº: 018/2022

#### **CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, E A EMPRESA WESLEI CESAR LOPES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Julliano Lacerda Lino, CPF: 034.582.766-02, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **WESLEI CESAR LOPES**, CNPJ nº: 26.353.758/0001-05, com sede na Rua Mauricio de Andrade, Nº: 87, Bairro: Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Weslei Cesar Lopes**, nacionalidade brasileira, CPF nº 039.733.926-76, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº: 8.883, de 08 de junho de 1994, C/C a Lei Federal nº: 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo nº: 078/2022, Dispensa nº: 006/2022.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto da presente Licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO SENDO ESTE UM SOFTWARE PARA GESTÃO, MANIPULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DIVERSOS**, conforme proposta comercial apresentada, em conformidade com o Processo Administrativo nº 078/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2. O sistema deverá conter e possibilitar:
  - 2.1 Possibilitar classificar os documentos subdivididos por entidades, sessões, subseções e tipos de documentos.
  - 2.2 Sistema multiplataforma, ou seja, que possa ser executado nos diversos sistemas operacionais, tais como windows, linux, mac-os, etc.
  - 2.3 Sistema multiusuário, ou seja, que possa ser executado em diversas estações clientes simultaneamente, com acesso completo inclusive inserção, alteração, consulta, exportação e manipulação de documentos.
  - 2.4 Licença para 05 (cinco) estações clientes (computadores).
  - 2.5 Banco de dados relacional distribuído, com sistema de processamento de transação, centralização dos dados e possibilidade de acesso concorrente



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

entre as estações.

- 2.6 Sistema de validação e certificação de autenticidade do documento através de certificado de autenticidade e assinatura digital via dispositivo (token a3) emitido por uma entidade certificadora oficial.
- 2.7 Ferramenta para compactação e manipulação da qualidade do documento, inclusive aumento de resolução, realce e qualidade, permitindo que o tamanho ocupado pelo arquivo em disco possa ser reduzido.
- 2.8 Sistema de busca otimizada por diversos dados do documento tal como sessão, exercício, mês, tipo do documento, nome associado, intervalo de datas e ainda pesquisa indexada por palavras chave no teor do documento (busca ocr).
- 2.9 Sistema de indexação e inserção por meio de ocr o qual irá traduzir a imagem escaneada em texto, no ato da persistência da mesma, permitindo que seja realizada uma busca rápida e ágil por quaisquer termos ou palavras existentes no teor do documento, facilitando desta forma a fácil localização de um determinado documento pelo seu conteúdo, quando não se conhece previamente a qual setor, exercício, mês ou qualquer outro dado que identifique o documento através dos campos padrões de indexação existentes no sistema.
- 2.10 Exportação dos documentos em estrutura de pastas e arquivos condizentes com a estrutura criada no sistema, de acordo com as entidades, sessões, subseções e tipos de documentos.
- 2.11 Comunicação direta do software com o scanner conectado à estação, ou via rede local, conforme infraestrutura do estabelecimento. Compatibilidade com grande maioria dos modelos de scanners profissionais ou multifuncionais existentes no mercado.
- 2.12 Geração de relatórios em pdf com os documentos desejados, contendo em seu teor o certificado de autenticidade via código qr e ainda assinatura eletrônica digital via certificado de autenticidade (token) pertencentes ao representante da instituição.
- 2.13 O scanner profissional, assim como os equipamentos tais como servidores e estações e também os tokens de certificação digital não fazem parte desta proposta.
- 2.14 O banco de dados deverá estar residente num servidor de dados instalado no local determinado pelo contratante e todos os usuários dos sistemas deverão inserir e extrair dados deste banco de dados de modo on-line, ou seja, após uma inclusão, alteração ou exclusão de um registro qualquer, instantaneamente, qualquer outro usuário ao acessar o mesmo registro deverá visualizá-lo com a modificação ocorrida.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- 2.15 Os sistemas deverão ser executados com a filosofia de processamento distribuído, ou seja, cada estação deverá executar o processamento da operação que for disparada por ela, de modo que o servidor de banco de dados apenas forneça as informações requisitadas.
- 2.16 Usuários devem ter acesso on-line às informações do banco de dados somente a partir das aplicações ou sistemas;
- 2.17 Deverá ser possível a criação de usuários com perfis específicos – concessão de permissões e acesso restrito a cada setor a qual o funcionário seja responsável.
- 2.18 Os sistemas deverão ser multiusuários, podendo mais de um usuário trabalhar simultaneamente numa mesma tarefa, com total integridade dos dados.
- 2.19 O sistema deverá permitir o cadastramento de todos os usuários desejados, possibilitando a indicação de direito de acesso a cada sistema disponível.
- 2.20 Os sistemas de banco de dados não poderão apresentar limitação quanto ao número de usuários simultâneos.
- 2.21 Todos os sistemas devem ser acessados com uma única senha por usuário.
- 2.22 O sistema deverá prever a inclusão de usuários sem a prévia determinação de senha de acesso, sendo que a mesma será definida pelo próprio usuário, quando for acessar o sistema pela primeira vez.
- 2.23 Deverá ser possível a um usuário trocar a senha de acesso aos sistemas sem depender de interferência dos responsáveis pela área de tecnologia da informação.
- 2.24 A segurança dos dados deverá ser implementada no banco de dados via sistema aplicativo dispensando o uso de ferramentas do banco para controle de acesso.
- 2.25 Possuir ferramentas de atualização automática e on-line para os sistemas instalados, nas estações de trabalho, com a previsão de manter sempre atuais os arquivos executáveis, as figuras, os padrões de exibição, e outros que sejam necessários para a execução dos sistemas aplicativos dispensando qualquer intervenção manual de usuários, ou seja: a atualização deverá ocorrer por controle automatizado de comparação entre as versões instaladas no servidor de aplicações e aquelas a serem executadas nas estações clientes.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- 2.26 Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em disquete ou disco rígido e a seleção da impressora da rede desejada;
- 2.27 O usuário que for responsável por determinado setor só poderá visualizar, alterar ou inserir documentos do referido setor, ou seja, deverá ter permissões de leitura e escrita apenas nos setores aos quais seja responsável, por exemplo: o funcionário que tem acesso ao setor jurídico não poderá visualizar ou alterar documentos do setor de contabilidade.
- 2.28 A concessão de permissões aos usuários deverá ser feita por um ou mais usuários super-administrativo que será designado pela entidade para realizar tal tarefa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO, DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - O contrato vincula-se para todos os seus efeitos ao Processo Licitatório nº 078/2022, passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato, e está isento de licitação, de acordo com o disposto em seu artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018, e suas alterações posteriores.

3.2 - A prestação de serviço deverá ser realizada no Município da **CONTRATANTE**, sendo referente a todos os serviços necessários a perfeita execução dos serviços contratados, após o envio da Ordem de serviços. A execução do contrato deverá ser imediata, a contar da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - DA CONTRATADA**

4.1 - Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual.
- b) Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado;
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua formalização.
- e) A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do atendimento profissional objeto da contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços prestados.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- g) O serviço a ser prestado deverá atender as necessidades dos usuários, e o sistema deve estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana para uso, com suporte em horários comerciais e em dias úteis.
- h) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive nos prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- i) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº: 8.666/93.
- k) Os serviços incompletos ou executados em desacordo com as especificações da proposta do Processo Licitação nº: 078/2022, serão refeitos imediatamente, não cabendo à Contratada o direito de indenização.

## II – DA CONTRATANTE

4.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a contratante se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida.
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
- d) Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA GARANTIA E REAJUSTE

5.1 - Para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, dá-se a este contrato o valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), a serem pagos mensalmente em 12 parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante boleto bancário e após a entrega da respectiva nota fiscal que será assinada e aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente à prestação dos serviços. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

5.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.5 - Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

irreajustáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada ao Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IPCA, calculado pela IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 - No valor a ser pago em razão deste contrato, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, transporte, alimentação e encargos sociais, hospedagem, equipamentos e material, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.7 - Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL

6.1 - A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço específica, emitida pela Contratante.

6.2 - A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

6.2.1 - Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
04.122.1502.2005 MANUTENÇÃO ATIV. DEPTO. ADMIN. FINANÇAS	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43	1.00.00

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes.



## **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº: 8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:

I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% com as demais sanções.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços à Contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

§2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº: 8.666/93.

§1º - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art 79 da Lei Federal nº: 8.666/93.

§2º - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

§3º - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

§4º - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§5º - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº: 8.666/93:

a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos no início da execução dos serviços.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual.
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante.
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços.
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus representantes independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura. Correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Caberá a **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados por meio de inspeções sistemáticas para avaliação da capacidade financeira, econômica e operacional do contratado.

§ 1º - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, ou a quem esta determinar, aplicar a penalidade cabível;

§ 2º - A **CONTRATANTE** deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

13.2 - A **CONTRATANTE** ou os agentes por ele indicados, poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.3 - A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Centro, Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

14.3 - Aplica-se a execução do objeto desta DISPENSA e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigoão/MG, 15 de julho de 2022.

**JULLIANO LACERDA LINO**  
**CPF: 034.582.766-02**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO**  
**CONTRATANTE**

**WESLEI CESAR LOPES**  
**CNPJ Nº: 26.353.758/0001-05**  
**WESLEI CESAR LOPES**  
**CPF Nº 039.733.926-76**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_